

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA "DRIVE THRU DA SOLIDARIEDADE" NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	07/05/2024 12:42:14	Data da assinatura:	07/05/2024 12:47:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
07/05/2024

INSTITUI O PROGRAMA "DRIVE THRU DA SOLIDARIEDADE" NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Ceará o Programa "Drive Thru da Solidariedade", com o objetivo de facilitar a arrecadação de doações para a população do Rio Grande do Sul em situação de risco decorrente das fortes chuvas que causaram inundações, por meio de um sistema de drive thru que permite aos doadores a entrega de itens sem a necessidade de desembarcar de seus veículos, garantindo assim maior eficiência e celeridade na coleta das doações.

Art. 2º O Programa "Drive Thru da Solidariedade" será coordenado pela Secretaria de Proteção Social do Estado do Ceará, que será responsável por:

- I - Selecionar e informar à população os locais de arrecadação das doações, priorizando pontos estratégicos e de fácil acesso, tais como praças, estacionamentos de centros comerciais e outros locais de referência no Estado;
- II - Organizar toda a infraestrutura necessária para o funcionamento eficiente dos pontos de coleta Drive-Thru, incluindo sinalização adequada, equipe de apoio para recebimento das doações e medidas de segurança;
- III - Prestar contas periodicamente sobre as doações recebidas e a destinação das mesmas, garantindo total transparência do processo.

Art. 3º As doações a serem arrecadadas pelo Programa incluirão:

- I - Roupas em bom estado de conservação;
- II - Cestas básicas;

III - Fraldas infantis e geriátricas;

IV - Itens de higiene pessoal;

V - Rações para cães e gatos.

Art. 4º A Secretaria de Proteção Social do Estado do Ceará poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e empresas de logística para a melhor execução do Programa, incluindo a distribuição das doações e o transporte das mesmas até os locais afetados.

Art. 5º Serão estabelecidos mecanismos de controle e auditoria para assegurar a correta aplicação dos recursos e doações, evitando desvios e garantindo a transparência e efetividade do Programa.

Art. 6º A Secretaria de Proteção Social do Estado do Ceará deverá elaborar um plano de ação detalhado para a logística de distribuição das doações, assegurando que as mesmas cheguem de forma rápida e eficiente aos destinatários finais.

Art. 7º Fica estabelecido que os locais de arrecadação do Programa "Drive Thru da Solidariedade" deverão ser amplamente divulgados, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, websites oficiais do governo, e meios de comunicação locais, para garantir a máxima participação da população.

Art. 8º Será incentivada a participação de voluntários no Programa, mediante a criação de um cadastro de voluntários, coordenado pela Secretaria de Proteção Social do Estado do Ceará, para apoiar as atividades de arrecadação, triagem, embalagem e distribuição das doações.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente no que se refere à operacionalização e fiscalização do Programa, incluindo a criação de um comitê gestor interinstitucional para acompanhamento e avaliação das ações do Programa.

Art. 11º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 07 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei, denominada "Drive Thru da Solidariedade", nasce da necessidade urgente de estabelecer mecanismos eficientes e seguros para a arrecadação de doações destinadas à população em situação de risco, especialmente em momentos de crises humanitárias provocadas por desastres naturais ou pandemias. Este projeto visa instituir uma estratégia inovadora e prática para mobilizar a solidariedade da população do Ceará, facilitando o processo de doação através de um sistema de Drive Thru.

O estado do Ceará, assim como diversas regiões do Brasil e do mundo, está sujeito a enfrentar situações de emergência que demandam resposta rápida e efetiva da sociedade e do poder público. A experiência tem mostrado que, em momentos de crise, a solidariedade das pessoas é imensa, mas muitas vezes a logística para a coleta, triagem e distribuição de doações se torna um desafio. O modelo de drive thru, já amplamente utilizado para outras finalidades, apresenta-se como uma solução viável e inovadora para superar essas dificuldades, permitindo que as doações sejam feitas de maneira rápida e segura.

Além disso, a escolha de locais estratégicos e de fácil acesso para a instalação dos pontos de arrecadação drive thru visa maximizar a participação da população, garantindo que mais doações possam ser coletadas

e distribuídas rapidamente às famílias e indivíduos necessitados. A implementação deste programa não apenas atenderá às necessidades imediatas de assistência humanitária, mas também promoverá uma cultura de solidariedade e cooperação entre os cidadãos cearenses.

Este projeto de lei também contempla a criação de um comitê gestor interinstitucional e a elaboração de um plano de ação detalhado, assegurando a transparência, eficiência e eficácia na gestão das doações. A parceria com voluntários e a observância das normas de saúde e segurança são aspectos fundamentais para o sucesso do programa.

Por fim, é importante ressaltar que a solidariedade é um valor intrínseco à sociedade cearense, e o Programa "Drive Thru da Solidariedade" é uma expressão concreta desse valor. A aprovação deste projeto de lei representará um passo significativo na direção de uma sociedade mais justa, solidária e preparada para enfrentar coletivamente os desafios que surgirem.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 07 de maio de 2024.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)